



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

EMENDA N° , DE 2021
(ao PL 2630, de 2020)

SF/21725.79446-95

Inclua-se o seguinte §2º ao art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3475, de 2019, transformando-se o atual parágrafo único em §1º:

“Art. 36

§1º

.....
§2º A remoção prevista na alínea “d” do §1º, inciso III, terá caráter sigiloso e preferência sob todos os demais processos de deslocamento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o tema da violência doméstica é extremamente sensível e merece ser cercado dos cuidados necessários à preservação da vítima, inclusive em seu ambiente de trabalho.

Como bem salientado pelo autor, “não é raro que o agressor de uma servidora seja seu próprio colega de trabalho ou, ainda, que a vítima trabalhe em cidade pequena. Nessas situações, a necessidade de mudança de domicílio para outra cidade se revela indispensável à proteção da integridade física da servidora.”

Contudo, sabemos que o agressor muitas vezes busca controlar cada detalhe da vida da vítima, tratando de tentar impedir que ela se afaste do convívio e muitas vezes tomando medidas que podem agravar ainda mais a situação de violência à qual submete a mulher.

É neste sentido que buscamos impor o sigilo ao processo de remoção da servidora, visado impedir que terceiros, inclusive o agressor, tenham conhecimento do pedido de deslocamento apresentado pela vítima, bem como dar celeridade ao procedimento, de forma a garantir que a mulher se afaste do local de trabalho o mais breve possível.

Sala das Sessões

Senadora DANIELLA RIBEIRO
Líder do Progressistas